



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"Cria Conselhos Escolares e dá outras providências"

Art. 1º As Escolas Municipais contarão com o Conselho Escolar, constituído pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único: Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos membros do magistério e demais funcionários, ambos em efetivo exercício na unidade escolar, independente da esfera administrativa.

Art. 2º O Conselho Escolar terá função, consultiva, deliberada e fiscalizadora em assuntos pedagógicos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I - Elaborar seu próprio regimento;
- II - Cria e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade Escolar na definição do projeto político pedagógico;
- III - Coordenar, em conjunto com a direção da Escola o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- IV - Definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;
- V - Fiscalizar a gestão administrativa pedagógica e financeira das unidades escolares municipais.

Art. 4º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 5 (cinco) membros representando os segmentos da comunidade escolar abaixo alinhados:

- I - 01 (um) representante dos professores, indicado formalmente pelos respectivos órgãos de classe;
- II - 02 (dois) representantes do pais de alunos, indicados formalmente pelo segmento representado;
- III - 01 (um) representante da direção de escola, indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- 01 (um) representante dos alunos, indicado pelos alunos.

§ 1º. Cada membro Titular do Conselho terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º. Para os representantes do segmento alunos, a idade mínima é nove anos, sendo que não havendo representantes com a referida idade mínima, outra entidade da unidade escolar irá representá-los.

§ 3º. Quando acontecer do representante no segmento alunos estar na última série oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outra série, sendo utilizado o mesmo critério para o segmento Pais.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º. O Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho devem ser eleitos entre os membros e terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 8º. O Conselho Escolar realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 782/2004, de 04 de novembro de 2004.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri (RS), ao primeiro dia do mês de outubro de 2020.

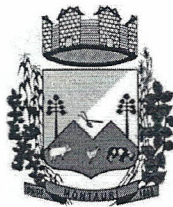

Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto tem por finalidade ajustar a Lei Municipal nº 782/2004, de 04 de novembro de 2004, que previa a criação do Conselho Escolar e dá outras providências.

Destacamos, que a referida Lei que está sendo revogada amparava apenas a Escola Municipal Borges de Medeiros, sendo que com o presente ajuste serão incluídas todas as Escolas existentes na rede municipal.

Inclusive, houve uma alteração no mandato de cada membro do Conselho, de dois anos para quatro anos, a fim de tornar igualitário o mandato dos demais conselhos que envolvem o setor educacional do Município.

Além disso, foi incluído o Cargo de Secretário e Tesoureiro para compor o Conselho, sendo que o cargo de tesoureiro necessário para assinar a documentação financeira em conjunto com Presidente.



LEI ORDINARIA nº 728/2004 de 04 de Novembro de 2004
(Mural 04/11/2004)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

Cria Conselho Escolar, e dá outras providências.

Zenésio Trevisan, Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Borges de Medeiros contará com o Conselho Escolar, constituído pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ Único Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos membros do magistério e demais funcionários, ambos em efetivo exercício na unidade escolar, independente da esfera administrativa.

Art. 2º O Conselho Escolar terá função, consultiva, deliberada e fiscalizadora em assuntos pedagógicos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I-** Elaborar seu próprio regimento;
- II-** Cria e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade Escolar na definição do projeto político pedagógico;
- III-** Coordenar, em conjunto com a direção da Escola o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- IV-** Definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;
- V-** Fiscalizar a gestão administrativa pedagógica e financeira da unidade escolar;

Art. 4º O Conselho criado por esta Lei e constituído por 5 (cinco) membros representando os segmentos da comunidade escolar abaixo alinhados:

- I-** 01 (um) representante dos professores, indicado formalmente pelos respectivos órgãos de classe;
- II-** 02 (dois) representantes do pais de alunos, indicados formalmente pelo segmento representado;
- III-** 01 (um) representante da Direção de escola, indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV-** 01 (um) representante dos alunos, indicado pelos alunos.

§ 1º Cada membro Titular do Conselho terá (um) suplente da mesma categoria.

Para os representantes do segmento alunos, a idade mínima é nove anos.

§ 3º Quando acontecer do representante no segmento alunos, estar na última série, oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outra série, o mesmo critério valendo para o segmento Pais.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º . O presidente e o Vice-presidente do Conselho devem ser eleitos entre os membros e terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 8º O Conselho escolar realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri RS, no dia 04 de Novembro de 2004.

Zenésio Trevisan
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 04/11/2004